PARECER FINAL SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Descrição: Prestação de Contas de Convênio

Secretaria: Agricultura e Meio Ambiente

Entidade: entidade **ASSOCIACAO ESPORTIVA E RECREATIVA SERRINHA DE NOVA BELEZA – Piratuba SC**

CNPJ da Entidade: CNPJ 11.091.496/0001-72

Valor Total Convênio R$:151.000,00

Empenhos:

Valor: R$ 21.000,00

Empenho N°: 1770/2026

Ordens de Pagamento N°: 2677

Data Pagamento: 19/05/2026

Valor: R$ 130.000,00

Empenho N°: 1769

Ordens de Pagamento N°: 2678

Data Pagamento: 19/05/2026

Secretaria: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Conclusão

Após análise e emissão do parecer do setor de Controle Interno, os autos do processo de prestação de contas foram encaminhados para pronunciamento desta autoridade administrativa, a qual compete APROVAR ou NÃO as referidas contas.

Desse modo, diante da análise do processo de prestação de contas em epigrafe e dos pareceres, constatou-se a presença de todos os elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente.

Quanto aos documentos apresentados, entendem-se que os mesmos comprovam adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidas, bem como, a realização do objeto. Sendo assim, considere-se **APROVADA**, em forma e conteúdo a presente prestação de contas.

Sugere-se o encaminhamento para baixa de responsabilidade e posterior arquivamento.

ATA 0015/ 2026 DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 035/2026

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, REALIZADA PARA HOMOLOGAR O RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO ELABORADO PELO GESTOR DA PARCERIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO 035/2026.

Aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis, às 13h30, reuniram-se na sala de reuniões da prefeitura municipal de Piratuba, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada através do decreto Nº 2517/2026, estando presentes os membros que ao final que assinam esta ata, e a gestora do convênio Vanusa Nunes Vieira, para Avaliação da prestação de contas referente chamamento termo de colaboração 048/2026, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 da proponente **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA SERRINHA DE NOVA BELEZA**, com sede na Av. 18 de Fevereiro, 245, centro, Piratuba, Santa Catarina, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 11.091.496/0001-72.

De início, a Comissão de Monitoramento e Avaliação analisou os documentos apresentados pela proponente **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA SERRINHA DE NOVA BELEZA**, após análise da documentação apresentada, solicita-se o envio dos seguintes documentos:

a) Apresentar as CND municipal, federal, estadual, trabalhista FGTS referente as contratações conforme notas fiscais apresentadas;
b) Apresentar o contrato firmado com as empresas que realizaram as apresentações artísticas;
c) Apresentar relatório com fotos do evento;
d) Apresentar lista de entrega das fichas do Churrasco;

Após a análise dos documentos apresentados, será emitido oficio a entidade para regularização dos apontamentos acima. Sem mais para tratar, encerrou-se a reunião da Comissão de Monitoramento e de Avaliação, eu, Gracieli D Avila Gamzava, lavrei a presente ata que, após ser lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

Piratuba, SC 20 de agosto de 2026.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Ofício nº. 02/2026.

Á Sra Rosangela de Oliveira
Gestora do chamamento público nº 02/2026.

Assunto: regularização da prestação de contas referente a festa do agricultor, conforme chamamento público nº 02/2026.

Cumprimentando-a cordialmente vimos por meio deste informar que após análise da prestação de contas referente ao Chamamento Público nº 02/2026 celebrado por meio de Termo de colaboração nº 48/2026, com a entidade Associação Esportiva e Recreativa Serrinha de Nova Beleza, para realização da Festa do Agricultor do Município, observou-se a necessidade de envio dos seguintes documentos conforme ata nº 15/2026 da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

a) Apresentar as CNDs municipal, federal, estadual, trabalhista FGTS referente as contratações conforme notas fiscais apresentadas;
b) Apresentar o contrato firmado com as empresas que realizaram as apresentações artísticas;
c) Apresentar relatório com fotos do evento;
d) Apresentar lista de entrega das fichas do Churrasco;

Solicitamos o envio dos documentos num prazo de 05 (cinco dias) para análise e finalização da prestação de contas.

Membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Chamamento Público

Gracieli D Avila Gamzava

Patrícia D. Facchin Oliveira

Tailana Cristieli Zancan

Karla Riffel.

Mario Alonso Gerhardt

PARECER GESTOR DESIGNADO

Descrição: Prestação de Contas de Convênio

Secretaria: Agricultura e Meio Ambiente

Entidade: entidade **ASSOCIACAO ESPORTIVA E RECREATIVA SERRINHA DE NOVA BELEZA – Piratuba SC**

CNPJ da Entidade: CNPJ 11.091.496/0001-72

Valor Total Convênio R$:151.000,00

Empenhos:

Valor: R$ 21.000,00

Empenho N°: 1770/2026

Ordens de Pagamento N°: 2677

Data Pagamento: 19/05/2026

Valor: R$ 130.000,00

Empenho N°: 1769

Ordens de Pagamento N°: 2678

Data Pagamento: 19/05/2026

ASSUNTO: RESPOSTA OFÍCIO 02/2026 COMISSÃO DE MONOTPRAMENTO E AVALIAÇÃO

Em reposta ao ofício recebido por esta comissão, encaminho anexo documentos solicitados.

a) CNDs;
b) Relatório Fotográfico do Evento;
c) Relatório venda de fichas de churrasco com desconto;

No que se refere a apresentação de contrato com as apresentações artísticas, a comunidade não possui contrato assinado com as Bandas contratadas. A contratação foi realizada mediante reserva da data, considerando um evento já consolidado do município, não houve exigência por porte das bandas a execução de contrato, uma vez firmado e concordado entre as partes via whatsapp.

Considerando que, em exercícios anteriores, não houve exigência de apresentação dos referidos contratos no processo de prestação de contas,

como gestora, não solicitei à comunidade a formalização ou apresentação de tais documentos.

Porém, ressalto que, não houve qualquer indício de sobrepreço ou pagamento de valores superiores aos praticados no mercado regional para as apresentações contratadas. Os valores ajustados mostraram-se compatíveis com aqueles normalmente praticados para eventos de mesma natureza e porte. **Ademais, as bandas contratadas realizaram integralmente as apresentações previstas, cumprindo os serviços conforme acordado** (comprovação da prestação dos serviços anexo (fotos) como também por meio das redes sociais, na página oficial do Instagram "festadoagricultor_piratuba" e página oficial da Prefeitura Municipal.

Sendo estas as considerações, submetem-se ao setor contábil os autos para baixa e arquivamento.

Piratuba-SC, 24 de agosto de 2026.

Rosângela de Oliveira
Gestora

ATA 0019/ 2026 DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 048/2026

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, REALIZADA PARA HOMOLOGAR O RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO ELABORADO PELO GESTOR DA PARCERIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO 035/2026.

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis, às 10 h, reuniram-se na sala de reuniões da prefeitura municipal de Piratuba, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada através do decreto Nº 2517/2026, estando presentes os membros que ao final que assinam esta ata, para, homologação do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação mensal referente ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 e Termo de colaboração nº 48/2026, da proponente **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA SERRINHA DE NOVA BELEZA – PIRATUBA SC** , com sede na Comunidade de Nova Beleza, interior, Piratuba, Santa Catarina, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 11.091.496/0001-72, elaborado pela Gestora da Parceria Rosangela de Oliveira

De início, a Comissão de Monitoramento e Avaliação analisou os documentos apresentados pela proponente **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA SERRINHA DE NOVA BELEZA – PIRATUBA SC**, após verificação dos documentos apresentados e conforme apontado no ofício 02/2026, observou-se que não foi apresentado contrato das apresentações artísticas, porém a entidade comprovou por fotos e pagamentos das empresas a prestação do serviço, após a verificação a comissão tendo opinado pela regularidade da documentação apresentada.

CONCLUSÃO: A Comissão de Monitoramento e Avaliação HOMOLOGA o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação Anual elaborado pelo Gestor da Parceria, opinando também que a prestação promovida pela **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA SERRINHA DE NOVA BELEZA – PIRATUBA SC**. A comissão orienta ao gestor designado para que nos próximos termos de colaboração para a realização da Festa do Agricultor, sejam revistos os planos de trabalho em conformidade com as legislações vigentes no que se refere a contratação de apresentações artísticas.

Sem mais para tratar, encerrou-se a reunião da Comissão de Monitoramento e de Avaliação, eu, Gracieli

D Avila Gamzava, lavrei a presente ata que, após ser lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

Piratuba, SC 28 de agosto de 2026.

Membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Chamamento Público

Gracieli D Avila Gamzava

Patrícia D. Facchin Oliveira

Mario Alonso Gerhardt

Tailana Cristieli Zancan

Karla Riffel

MUNICÍPIO DE PIRATUBA - SC
BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ANTECIPADOS (ADIANTAMENTOS, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS, CONTRIBUIÇÕES, CONVÊNIOS).

MÊS E ANO	ANEXO TC - 28
Agosto/2026	

UNIDADE CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Piratuba
ORDENADOR DA DESPESA: Vanderlei Weber – Prefeito Municipal
NOME DO RECEBEDOR: ASSOCIACAO ESPORTIVA E RECREATIVA SERRINHA DE NOVA BELEZA - CNPJ 11.091.496/0001-72
ENDEREÇO: Nova Beleza, Interior, Piratuba/SC **CEP:** 89.667-000
RESPONSÁVEL: Helena Dupont Leder **CPF:** ***.060.779-**
NOTA DE EMPENHO: 1769 e 1770-2026 **DATA:** 19/05/2026 **VALOR SOLICITADO:** R$ 151.000,00

HISTÓRICO FIEL DA FINALIDADE: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS VISANDO CELEBRAR COM ENTIDADES DO MUNICÍPIO CONVÊNIO PARA PROMOVER O EVENTO "FESTA DO AGRICULTOR E JANTAR COM ESCOLHA DA RAINHA" (Licitação Chamamento Público nº 02/2026

DOCUMENTO		HISTÓRICO	SALDO INICIAL	PAGAMENTOS / SAÍDAS R$
Número	DATA			
Transferência	20/05/2026	Valor recebido conforme contrato nº 48/2026.	**151.000,00**	
PIX Comprovante anexo ID da transação: E87780268202 60603141722x JXytXOl8	03/06/2026	Cristiano Natael Vetiato – Apresentação Musical no Jantar Escolha da Rainha, realizado no dia 23/05/2026 Apresentação Dupla Josmar e Cristiano.NF 8		10.000,00
PIX Comprovante anexo ID da transação: E877802682026 0721143124P63 JABj1z	21/07/2026	Despesa com desconto de Churrasco Abatedouro e Embutidos Kirts Ltda NF 12.823		75.000,00
PIX Comprovante anexo. ID da transação: E877802682026 07271349076qX NOTJfO	27/07/2026	Despesa com apresentação artística e Divulgação – INDÚSTRIA MUSICAL realizada no dia 19/07/2026. NF 30		32.000,00

ASERS CNPJ 11.091.496/0001-72 Nova Beleza

PIX Comprovante anexo. ID da transação: E877802682026 0727134741bx MQLNMu5	27/07/2026	Despesa com apresentação artística e Divulgação – TERCEIRA DIMENSÃO realizada no dia 19/07/2026. NF 147		22.000,00
BOLETO Comprovante anexo 31B9.44B6.A81 3.3543.8585.79 72.4FE1.0554	27/07/2026	ECAD Escritório Central Arrecadação Distribuição		2.700,00
PIX Comprovante ID da transação: E877802682026 07271425301NL mhfL9R	27/07/2026	Despesa com serviços de Segurança Galvão Segurança Privada Ltda NF 4		8.500,00
TOTAL SAÍDAS				**150.200,00**
DEVOLUÇÕES PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA/SC				
Transferência - DE34.69A8.708B .4855.B431.31AF .8A89.B33F	17/08/2026	Devolução de saldo **referente juros acumulados** referente mês de junho, julho/2026. Depósito efetuado no Banco do Brasil, agencia 3636-6, conta corrente N° 4680-9, conforme comprovante em anexo.		**1.202,57**
Tarifa TED	17/08/2026	Histórico de tarifa de TED (Devolução de valores)	**3,50**	
Transferência - DE34.69A8.708B .4855.B431.31AF .8A89.B33F	17/08/2026	Devolução de saldo não utilizado, **referente a taxa ECAD, considerando valor disponibilizado no Plano de trabalho**. Depósito efetuado no Banco do Brasil, agencia 3636-6, conta corrente N° 4680-9, conforme comprovante em anexo.		**800,00**
				Total Devolução: 2.202,57

Piratuba – SC, 17 de agosto de 2026

Presidente ***Helena Dupont***	***Tesouraria da Entidade*** ***Claudemir Schneider***	***Gestor Designado*** ***Rosângela de Oliveira***

ASERS CNPJ 11.091.496/0001-72 Nova Beló

Dados do Processo

Número:	0036/2026
Tipo:	Colaboração Lei 13. 019/2014
Data:	19/05/2026
Convênio:	TERMO DE CONVÊNIO N° 048/2026
Concedente:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
Responsável:	Rosangela De Oliveira
Beneficiário:	ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA SERRINHA DE NOVA BELEZA
Responsável beneficiário :	HELENA DUPONT LEDER
Empenho:	1769/1770
Nº da Parcela:	01
Valor Parcela:	151.000,00
Nº Parcelas:	01
Valor Total:	151.000,00
Objeto:	CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO CELEBRAR COM ENTIDADE DO MUNICIPIO TERMO DE COLABORAÇÃO PARA PROMOVER O EVENTO "FESTA TRADICIONAL DO AGRICULTOR 2026", CONFORME PL Nº 50/2026, CONTRATO N° 48/2026. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.
Observações:	

Nota de Conferência

Item	Descrição
003	Entrega feita dentro do prazo **Avaliação:** Ressalva
004	Balancete de Prestação de Contas de Recursos Antecipados; **Avaliação:** Regular
005	Notas de empenho e ordens de pagamento emitidas, quando se tratar de unidade da Administração Pública; **Avaliação:** Regular
006	Documento comprobatório das despesas realizadas (notas fiscais, recibo, folhas de pagamento, roteiros de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, faturas, duplicatas, etc..); **Avaliação:** Ressalva
007	Referências aos processos licitatórios ou justificativas de dispensa ou de inexigibilidade de licitações, em se tratando de antecipações de recursos na forma de Adiantamentos, de Delegações de Recursos e Encargos ou de Transferências a títulos de Auxílios e Contribuições, neste último caso quando a unidade beneficiada for sujeita às normas pertinentes à licitação **Avaliação:** Regular
008	Extratos bancários da conta especial, com a movimentação completa do período; **Avaliação:** Regular
009	Guia de recolhimento de saldo não aplicado, se for o caso, acompanhado da nota de estorno da despesa ou do comprovante de ingresso na Receita Orçamentária; **Avaliação:** Regular

010 Declaração do responsável, no documento comprobatório da despesa, certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado, e que está conforme as especificações nele consignadas;

Avaliação: Regular

011 Declaração do responsável, quando se tratar de obra, dos serviços executados, com sucinta caracterização das etapas efetuadas e, no caso de sua conclusão, acompanhada do respectivo termo de recebimento;

Avaliação: Não se Aplica

012 Declaração passada pelo ordenador da despesa que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos, exceto no caso de adiantamento.

Avaliação: Não se Aplica

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Trata-se de análise, no âmbito do Controle Interno, da prestação de contas dos recursos públicos repassados à Associação Esportiva e Recreativa Serrinha de Nova Beleza, por meio do Termo de Colaboração nº 48/2026, decorrente do Chamamento Público nº 02/2026, destinado à realização do evento denominado "Festa do Agricultor e Jantar com Escolha da Rainha".

Conforme documentação constante dos autos, foram realizados pagamentos destinados à contratação de apresentações artísticas, fornecimento de churrasco, divulgação, serviços de segurança e recolhimento de direitos autorais.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, por meio do Ofício nº 02/2026, solicitou complementação documental, especialmente quanto à apresentação das certidões negativas, contratos relacionados às apresentações artísticas, relatório fotográfico do evento e relação de entrega das fichas de churrasco.

Em resposta, a entidade apresentou parte da documentação solicitada. Quanto aos contratos das apresentações artísticas, informou que não foram formalizados contratos escritos com as bandas, tendo a contratação ocorrido mediante reserva das datas e tratativas realizadas por meio do aplicativo WhatsApp.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, posteriormente, registrou a ausência dos contratos, porém considerou comprovada a realização dos serviços mediante fotografias, pagamentos efetuados às empresas contratadas e demais documentos apresentados, concluindo pela homologação do relatório técnico e pela aprovação da prestação de contas.

De acordo com o balancete apresentado, o valor recebido pela entidade foi de: **R$ 151.000,00**

Foram relacionados os seguintes pagamentos:

Descrição	**Valor**
Apresentação musical, Dupla Josmar e Cristiano	R$ 10.000,00
Churrasco, Abatedouro e Embutidos Kirts Ltda.	R$ 75.000,00
Apresentação artística, Indústria Musical	R$ 32.000,00
Apresentação artística, Terceira Dimensão	R$ 22.000,00
ECAD, direitos autorais	R$ 2.700,00
Serviços de segurança	R$ 8.500,00
Total das despesas	**R$ 150.200,00**

Assim, considerando exclusivamente os pagamentos relacionados no balancete, verifica-se uma diferença de: R$ 151.000,00, R$ 150.200,00 = R$ 800,00

Esse valor de R$ 800,00 foi indicado no próprio balancete como devolução referente à parcela não utilizada destinada ao ECAD.

Também consta devolução de R$ 1.202,57, identificada como saldo referente a juros acumulados dos meses de junho e julho de 2026, bem como registro de tarifa TED de R$ 3,50.

Perfazendo devolução total de R$ 2.202,57, enquanto os valores individualmente identificados na tabela não permitem, de forma imediata, reproduzir esse total.

Sendo ainda a referida entidade procedeu devolução de R$ 3,50, referente a tarifa bancária cobrada.

Um ponto que devemos destacar, onde a própria entidade reconhece que não foram apresentados contratos escritos com as empresas responsáveis pelas apresentações artísticas, justificando que as contratações ocorreram mediante reserva de datas e tratativas realizadas por WhatsApp.

Embora a Comissão de Monitoramento e Avaliação tenha considerado comprovada a execução dos serviços por meio de fotografias, comprovantes de pagamento e divulgação do evento, a ausência de instrumento formal de contratação representa fragilidade na documentação da despesa.

A comprovação de que o serviço efetivamente ocorreu não substitui, por si só, a necessidade de adequada formalização da contratação.

O contrato, orçamento, proposta, ordem de serviço ou outro instrumento equivalente constitui elemento importante para demonstrar, previamente à execução, quem foi contratado, qual serviço seria prestado, qual valor foi pactuado, quais as condições da contratação e quais obrigações foram assumidas pelas partes.

Portanto, ainda que não tenha sido identificada, na documentação apresentada, evidência de pagamento por serviço não realizado, a ausência de formalização contratual deve ser registrada como ressalva de natureza formal, especialmente para fins de prevenção de ocorrências semelhantes em futuras parcerias.

Por outro lado, os documentos analisados indicam que o objeto do Termo de Colaboração foi efetivamente executado. A Comissão de Monitoramento e Avaliação registrou a realização do evento e a comprovação das apresentações artísticas por meio de fotografias, pagamentos efetuados e demais documentos apresentados.

Também consta manifestação do Gestor Designado no sentido de que os documentos apresentados comprovariam a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos e a realização do objeto.

Nesse aspecto, não foram identificados, na documentação analisada, elementos que indiquem desvio da finalidade dos recursos ou ausência de execução do objeto pactuado.

Considerando os documentos apresentados, esta Unidade de Controle Interno entende que:

a) o valor repassado foi de R$ 151.000,00;

b) foram apresentadas despesas no montante de R$ 150.200,00;

c) as despesas relacionadas guardam pertinência, em princípio, com o objeto do Termo de Colaboração;

d) a realização do evento foi reconhecida pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;

e) há documentação fotográfica e demais elementos destinados à comprovação da execução do objeto;

f) houve ausência de contratos formais referentes às apresentações artísticas, situação expressamente reconhecida pela entidade e pela Comissão;

g) a ausência desses instrumentos constitui fragilidade formal que deve ser corrigida nos próximos Termos de Colaboração;

Diante da análise realizada, o Controle Interno manifesta-se pela ***REGULARIDADE COM RESSALVAS*** da prestação de contas, condicionada à regularização do apontamento financeiro indicado neste parecer.

A ressalva decorre, principalmente, na ausência de contratos formais referentes às apresentações artísticas, embora a execução dos serviços tenha sido comprovada por outros documentos, situação que deverá ser evitada nas próximas prestações de contas.

O Controle Interno recomenda, ainda, que, nos próximos Termos de Colaboração que envolvam contratação de apresentações artísticas, bandas, artistas, empresas ou prestadores de serviços, sejam exigidos previamente documentos que demonstrem a formalização da contratação, contendo, sempre que aplicável, objeto, valor, data, condições da prestação e identificação das partes.

A comprovação posterior da realização do serviço é importante, porém não deve substituir a formalização prévia da contratação, pois a adequada instrução documental permite maior transparência, controle, rastreabilidade e segurança na aplicação dos recursos públicos.

Considerando a natureza do objeto analisado na presente prestação de contas, bem como as características das despesas realizadas, especialmente a contratação de apresentações artísticas, serviços de alimentação, segurança, divulgação e demais serviços necessários à realização do evento, esta Unidade de Controle Interno entende pertinente registrar recomendação quanto à forma de contratação de eventos semelhantes em exercícios futuros.

A Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos.

Assim, a utilização do Termo de Colaboração deve pressupor efetivamente uma relação de parceria e mútua cooperação, na qual a Organização da Sociedade Civil possua participação própria na execução do projeto, com finalidade estatutária compatível, capacidade técnica e operacional e atuação voltada à consecução de finalidade pública e recíproca.

No caso de eventos cuja iniciativa, organização e interesse sejam predominantemente da própria Administração Pública Municipal, especialmente quando o objeto consiste essencialmente na contratação de serviços disponíveis no mercado, entende-se mais adequada a adoção dos procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante planejamento da contratação, definição do objeto, estimativa de preços e adoção do procedimento de contratação cabível, observadas as hipóteses legais de licitação, dispensa ou inexigibilidade.

Nesse sentido, merece destaque a orientação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, TCE/SC, constante da Nota Técnica nº TC-10/2024, segundo a qual projetos de interesse único e exclusivo da Administração Pública, incluindo eventos e festividades, devem, em regra, ser executados por meio de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021. O Tribunal ressalta, ainda, que a utilização da Lei nº 13.019/2014 nesses casos deve ocorrer apenas excepcionalmente, quando efetivamente caracterizado o regime de mútua cooperação e atendidos os demais requisitos legais.

Diante disso, esta Unidade de Controle Interno recomenda que, para futuros eventos de natureza semelhante ao objeto desta parceria, a Administração Municipal avalie previamente a pertinência de não utilizar o Termo de Colaboração previsto na Lei nº 13.019/2014, adotando, quando caracterizada a contratação de serviços pela Administração, os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

5

A recomendação não significa que a Lei nº 13.019/2014 deixe de ser aplicável às Organizações da Sociedade Civil. Ao contrário, o referido diploma deverá continuar sendo utilizado quando estiver efetivamente caracterizada uma parceria de interesse público e recíproco, com regime de mútua cooperação e atendimento aos requisitos estabelecidos na legislação.

A finalidade desta recomendação é evitar a utilização de instrumento de parceria para situações que, pela sua natureza, possam caracterizar mera contratação de serviços pela Administração Pública, especialmente quando os serviços necessários à realização do evento são contratados diretamente no mercado.

Entende-se que a adoção do procedimento adequado à natureza do objeto proporciona maior segurança jurídica, planejamento, isonomia entre potenciais fornecedores, transparência, economicidade e controle da aplicação dos recursos públicos.

Recomenda-se, ainda, que antes da definição do instrumento jurídico a ser utilizado, o processo seja submetido à análise do setor jurídico competente, a fim de que seja avaliada a natureza do objeto e definida a legislação aplicável, especialmente quanto à utilização da Lei nº 13.019/2014 ou da Lei nº 14.133/2021.

Diante das considerações apresentadas, esta Unidade de Controle Interno recomenda à Administração Municipal que, para futuras festividades e eventos de iniciativa predominantemente municipal, seja priorizada a análise da possibilidade de contratação direta pela Administração, mediante os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, em vez da utilização automática de Termos de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil.

Tal providência contribuirá para o fortalecimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência e economicidade, além de reduzir riscos de apontamentos pelos órgãos de controle.

E finalizando, conforme estabelecido na Cláusula Oitava, **"Prazo de Vigência"**, do Termo de Colaboração nº 48/2026, o prazo para execução da parceria inicia-se com a assinatura do Termo, encerrando-se com a prestação de contas, a qual deveria ser apresentada até 30 (trinta) dias após a realização do último evento.

Dessa forma, o prazo estabelecido no instrumento celebrado entre o Município e a entidade constitui obrigação a ser observada pela organização parceira.

Verificou-se que a entidade apresentou a prestação de contas após o prazo estabelecido na Cláusula Oitava do Termo de Colaboração, caracterizando entrega intempestiva da prestação de contas.

Ressalta-se que a apresentação fora do prazo não implica, por si só, a rejeição automática das despesas ou a conclusão pela irregularidade da aplicação dos recursos. Entretanto, constitui descumprimento de obrigação estabelecida no instrumento de parceria, devendo a ocorrência ser registrada formalmente no processo e considerada na avaliação da prestação de contas.

Diante disso, recomenda-se que a entidade seja formalmente advertida quanto ao cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Colaboração, especialmente quanto à apresentação das prestações de contas futuras, de modo a evitar a reincidência da irregularidade.

Recomenda-se, ainda, que o Gestor da Parceria mantenha controle dos prazos estabelecidos nos instrumentos celebrados com as Organizações da Sociedade Civil, adotando as providências administrativas cabíveis quando constatada a apresentação intempestiva de documentos.

É o parecer.

Piratuba, 01 de setembro de 2026.

Juliano Cowacicz
Técnico em Controle Interno